

**CONTRATO**

**TD-AP-C17-I03, “TRANSIÇÃO DIGITAL NA SEGURANÇA SOCIAL” - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE PARA O PROJETO APOIO TÉCNICO A TRIBUNAIS (ATT) - PTSS, AO ABRIGO DO ACORDO QUADRO DO II, IP. – PROGRAMAS INFORMÁTICOS – LOTE 3 (SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE NAS VERTENTES DE ANÁLISE, PROGRAMAÇÃO E GESTÃO DE PROJETO EM PLATAFORMA J2EE)**

Entre:

**Contraente Público, Instituto de Informática, I.P.**, Pessoa Coletiva n.º 504 322 915, com sede na Avenida Prof. Dr. Cavaco Silva, n.º 17 – Edifício Ciência I, Taguspark, 2740-120 em Porto - Salvo, Oeiras, representado neste ato pela Presidente do Conselho Diretivo, Paula Margarida Barrocas Salgado, nos termos do n.º 2 e 3 do artigo 106.º do Código dos Contratos Públicos, do n.º 3 do artigo 21.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro e do Despacho n.º 11247/2021, de 02 de novembro, do Secretário de Estado da Segurança Social, publicado na 2.ª série do D.R. de 16 de novembro de 2021;

e

**Co-Contratante, Agrupamento constituído pelas empresas ATOS IT Solutions and Services, Unipessoal, Lda. e ATOS Spain, S.A.**, pessoa coletiva n.º 509 423 647, com sede em Avenida José Malhoa, n.º 16 – Piso Sétimo, B2 - Edifício Europa – 1070-159 Lisboa, inscrita na Conservatória do Registo Predial/Comercial da Amadora, representada por Octávio José Salvador Marques de Oliveira, que outorga na qualidade de procurador, de acordo com o documento instrumento de mandato.

Tendo em conta que:

- a) O ato administrativo de adjudicação no procedimento de formação de contrato n.º **3001/22/0000010**, foi deliberado, pelo Conselho Diretivo, em 24/02/2022;
- b) O ato administrativo de aprovação da minuta do contrato foi deliberado, pelo Conselho Diretivo, em 17/03/2022;
- c) Por deliberação do Conselho Diretivo de 13/01/2022, nos termos do artigo 290.º-A do CCP, foi designado c . . . . . , como gestor do contrato;
- d) O encargo total deste contrato estimado em 255 348,00 EUR (duzentos e cinquenta e cinco mil trezentos e quarenta e oito euros), com IVA incluído à taxa legal em vigor, com execução integral em 2022, será suportado pelas verbas inscritas na rubrica de classificação económica D.07.01.08 - Software Informático, do orçamento do Instituto de Informática I.P, consignado ao **Contraente Público**,

encontra-se registado com o número de compromisso **2702200222**;

- e) Foi prestada caução, através da garantia bancária GRE 22165, emitida pelo Banco BNP PARIBAS no valor de 10 380,00 EUR (dez mil trezentos e oitenta euros), no cumprimento da alínea b) do n.º 2 do artigo 77.º conjugado com o n.º 2 do artigo 89.º, ambos do CCP.

É mutuamente acordado e livremente aceite o presente contrato para aquisição de serviços de desenvolvimento de software para o Projeto Apoio Judiciário – 2.ª Fase, que se rege pelo disposto no caderno de encargos, na proposta do Cocontratante e nas cláusulas seguintes:

#### **Cláusula 1.ª**

##### **Objeto do contrato**

O contrato tem por objeto a aquisição de serviços de desenvolvimento de software para o Projeto Assessoria Técnica a Tribunais (ATT) - PTSS, ao abrigo do Acordo Quadro do II, I. P. – Lote 3 (Serviços de Desenvolvimento de Software nas vertentes de Análise, Programação e Gestão de Projeto em Plataforma J2EE), de acordo com o Anexo I do convite/caderno de encargos.

#### **Cláusula 2.ª**

##### **Preço contratual**

O preço contratual é de 207 600,00 EUR (duzentos e sete mil e seiscentos euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, correspondendo aos seguintes preços hora, por perfil:

- Gestor de Projeto – 40,00 EUR;
- Analista/Programador Java Sénior – 32,00 EUR.

#### **Cláusula 3.ª**

##### **Vigência do contrato**

O contrato produz efeitos após data da assinatura do contrato e vigora até 31/12/2022.

#### **Cláusula 4.ª**

##### **Disposições finais**

1. O pagamento do preço será efetuado, mensalmente, nos seguintes termos:  
A **Cocontratante** efetuará a correspondente medição dos serviços executados, de acordo com o registo de atividades semanais e indicando os recursos e o tempo afetos, a qual será comunicada ao **Contraente Público**, para validação prévia à emissão da respetiva fatura.
2. As faturas têm vencimento 30 dias após a sua apresentação.

3. Sob pena de devolução, as faturas devem identificar claramente o objeto do contrato, a fase / produto e/ou esforço desenvolvido relacionado com a fatura, bem como, o número de compromisso constante do contrato.
4. O atraso no pagamento do preço constitui o **Contraente Público** na obrigação de pagar juros de mora à taxa legalmente fixada.

### Cláusula 5.<sup>a</sup>

#### Foro Competente

As partes convencionam que todos os litígios emergentes do presente contrato serão resolvidos no foro administrativo da sede do Contraente Público com expressa renúncia a qualquer outro.

Porto Salvo, 28 de março de 2022

#### O Contraente Público

Assinado por: **PAULA MARGARIDA BARROCAS SALGADO**

Num. de Identificação:

Data: 2022.03.28 22:32:00+01'00'

Certificado por: **Diário da República Eletrónico.**

Atributos certificados: **Presidente - Instituto de Informática, I. P..**



**CARTÃO DE CIDADÃO**



Paula Margarida Barrocas Salgado

#### O Cocontratante

Assinado por: **OCTÁVIO JOSÉ SALVADOR MARQUES DE OLIVEIRA**

Num. de Identificação:

Data: 2022.03.28 10:49:23+01'00'



**CARTÃO DE CIDADÃO**



Octávio José Salvador Marques de Oliveira



ENTIDADE  
CERTIFICADA

EMPRESA CERTIFICADA

**eic**  
ISO 9001

EMPRESA CERTIFICADA

**eic**  
ISO/IEC 20000-1

EMPRESA CERTIFICADA

**eic**  
ISO/IEC 27001

Qualidade

Serviços de Tecnologia de Informação

Segurança da Informação

**ANEXO I**  
**Acordo de Processamento de Dados - Subcontratação**

Considerando que:

- A. A **Empresa Prestadora** procederá ao tratamento de dados pessoais, de acordo com as especificações definidas no caderno de encargos;
- B. O Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, publicado no JOUE de 04 de maio de 2016, que aprova o Regulamento Geral de Proteção de Dados (de ora em diante RGPD), impõe um conjunto de obrigações na relação entre Responsáveis pelo tratamento e Subcontratantes, no que respeita ao tratamento de dados pessoais;
- C. O **Contraente Público**, que age na qualidade de Subcontratante, tem obrigação de celebrar um acordo de processamento de dados com os seus Subcontratantes, por forma a garantir o cumprimento das regras subjacentes à recolha e tratamento de Dados Pessoais, segurança e privacidade de Dados definidas pelos Responsáveis pelo tratamento, de acordo com as exigências do RGPD;
- D. Pelo presente Acordo, serão estabelecidas as obrigações e deveres de ambas as Partes, para garantia de cumprimento do disposto no Considerando anterior.

É reciprocamente aceite o presente Acordo que se regerá pelos Considerandos anteriores, pelas cláusulas seguintes e, no que for omissos, pela legislação aplicável:

**Cláusula Primeira**

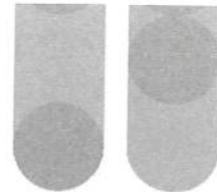
**Objeto e Finalidades de Tratamento**

1. As Partes obrigam-se a definir e implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias e adequadas ao cumprimento do RGPD e respetiva legislação nacional de execução, tendo em consideração o propósito do estabelecimento da relação entre as Entidades, bem como as inerentes atividades de recolha e tratamento de dados pessoais.
2. O presente Acordo tem por objeto o tratamento de dados pessoais no âmbito do contrato de **aquisição de serviços de desenvolvimento de software para o Projeto Assessoria Técnica a Tribunais (ATT) - PTSS**.

**Cláusula Segunda**

**Categorias de Dados Pessoais envolvidos**

São objeto de tratamento, para efeitos do presente contrato, os dados pessoais que, por razões de segurança, serão comunicados à **Empresa Prestadora** aquando do início da respetiva execução.



### Cláusula Terceira

#### Responsáveis pelo tratamento e Subcontratantes

No âmbito do presente Acordo, são considerados Responsáveis pelo tratamento os serviços e organismos constantes do Decreto-Lei n.º 167-C/2013, de 31 de dezembro e os equivalentes ISSA, IPRA e ISSM, IP-RAM, e como Subcontratantes, o **Contraente Público** e a **Empresa Prestadora**.

### Cláusula Quarta

#### Obrigações dos Responsáveis pelo tratamento

Nos termos e para os efeitos do presente Acordo, constituem obrigações dos Responsáveis pelo tratamento, através do **Contraente Público**:

- a. Informar os Subcontratantes de todas as circunstâncias relevantes para a realização dos tratamentos de dados, atendendo sobretudo à especificidade das finalidades descritas no presente Acordo e a potenciais riscos envolvidos;
- b. Comunicar aos Subcontratantes quaisquer alterações que se tenham verificado nos dados pessoais em processamento e que possam afetar a atividade daqueles;
- c. Definir, dentro dos limites da lei, os períodos de tempo e condições em que se procede à conservação de dados pessoais;
- c. Determinar, dentro dos limites da lei, os períodos de tempo e condições em que se procede ao apagamento de dados pessoais;
- d. Garantir o exercício por partes dos Titulares dos dados pessoais dos direitos de informação, acesso, retificação, apagamento, oposição.

### Cláusula Quinta

#### Obrigações dos Subcontratantes

Constituem obrigações dos Subcontratantes:

- a. Não subcontratar quaisquer Entidades para a prossecução de atividades, das quais resultem tratamento de Dados Pessoais, salvo quando exista autorização prévia e por escrito dos Responsáveis pelo tratamento ou do Contraente Público;
- b. Fornecer toda a informação que lhes for solicitada, quer pelos Responsáveis pelo tratamento, quer pela Autoridade de Controlo, relativamente aos tratamentos dos dados, cujas finalidades se encontram definidas na Cláusula 1.<sup>a</sup>;
- c. Adotar as políticas de segurança e privacidade definidas na Cláusula Sétima;
- d. Obter as certificações exigidas legalmente, sempre que tais certificações contribuam de forma significativa para garantir eficazmente a proteção de dados pessoais;
- e. Garantir, em conjunto com os Responsáveis pelo tratamento e o Contraente Público, o exercício por partes dos titulares dos dados pessoais dos direitos de informação, acesso, retificação, apagamento, oposição.

- f. A **Empresa Prestadora** constitui-se ainda na obrigação de permitir que o **Contraente Público** proceda a auditorias regulares, como forma de assegurar que a execução do objeto do contrato é efetuada de acordo com as instruções indicadas e as medidas de segurança e privacidade definidas por aquele;
- g. Assumir um compromisso de confidencialidade, quer com os trabalhadores que participem em operações de tratamento de dados pessoais, quer com colaboradores de entidades subcontratadas, desde que expressamente autorizadas pelo Responsável pelo tratamento.

#### **Cláusula Sexta**

##### **Subcontratação**

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea a), da Cláusula Quinta do presente Acordo, o **Contraente Público** autoriza a **Empresa Prestadora**, sempre que este o considere necessário, a subcontratar qualquer Entidade para a prossecução das atividades que se revelem necessárias.

#### **Cláusula Sétima**

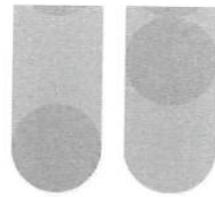
##### **Medidas de Segurança e Privacidade**

1. Para garantia de cumprimento do disposto no artigo 32.º do RGPD, deverão ser adotados padrões de segurança organizacional e tecnológica, com recurso a práticas eficazes na gestão de segurança da informação, para efeitos de proteção da confidencialidade, integridade e acesso àquela.
2. No âmbito do presente Acordo e para cumprimento do objeto do mesmo, deverão ser adotadas as medidas técnicas e organizacionais pertinentes para garantir um nível de segurança dos dados pessoais adequado ao risco, bem como contra destruição, perda, alteração, divulgação não autorizada, acesso accidental ou legal.
3. O previsto concretiza-se através da implementação das medidas definidas pelo standard internacional ISO/IEC 27001:20013, bem como das normas comunitárias, da legislação e das recomendações nacionais específicas em matéria de segurança da informação.
4. Nos termos e para os efeitos do disposto nos números 1 e 2, da presente Cláusula, deverão ser adotadas as medidas de segurança compatíveis com a Política de Segurança e Privacidade do **Contraente Público**.

#### **Cláusula Oitava**

##### **Confidencialidade**

1. Para efeitos do presente Acordo, as Partes obrigam-se a não divulgar e/ou publicar qualquer informação a que tenham acesso, no âmbito da execução das suas atribuições.
2. A obrigação de confidencialidade prevista na presente cláusula, vincula as Partes durante a vigência do presente contrato e subsiste após a sua cessação, independentemente da causa da sua cessação.
3. A obrigação referida no n.º 1, cessa se a informação for do conhecimento público, exceto se tal acontecer em razão da violação do dever de confidencialidade imposto por esta cláusula.



### Cláusula Nona

#### Suspensão e/ou Resolução

1. A existência de fortes indícios de incumprimento do presente Acordo, de qualquer natureza, e/ou de incumprimento dos normativos constantes do RGPD e da legislação nacional de execução, é causa bastante para a suspensão do Contrato de **aquisição de serviços de desenvolvimento de software para o Projeto Assessoria Técnica a Tribunais (ATT) - PTSS**.
2. A efetiva existência de uma situação de incumprimento, quer do presente Acordo, quer dos normativos constantes do RGPD e da legislação nacional de execução, é causa bastante para a resolução do mesmo.
3. A verificação do disposto em qualquer dos números anteriores, tem como consequência direta a cessação da execução do objeto do presente Acordo.

### Cláusula Décima

#### Vigência

O presente Acordo de Processamento de Dados entra em vigor na data da assinatura do Contrato.

